ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

APROVADO EM: 19 OUT. 20..

PARECER Nº. 019/2023

Ao projeto de Lei municipal nº 016/2023, que institui a politica municipal de prevenção e combate ao suicídio e de valorização da vida, e dá outras providencias.

RELATOR: VEREADOR VICENTE DOS SANTOS MEDEIROS

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de Lei nº 016/2023, proveniente do Poder Legislativo, de autoria do vereador Daniel Barbosa da Silva, apresentado em Sessão ordinária em ato continuo foi encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II - ANÁLISE

A matéria ora em exame, trata criação e implantação de uma política pública, de prevenção e combate ao suicídio, que será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde, com a execução de campanhas através da divulgação de materiais virtuais e impressos, com foco formativo na valorização da vida e no bem estar social.

A Câmara municipal tem a prorrogativa institucional apoiadas pela na Lei Orgânica do Município de Tefé, dispor sobre todas as matérias referentes ao município, mediante a sanção do chefe do Poder Executivo.

O referido é um projeto de lei ordinária é de competência comum. Por isso, fica afastado o risco de vício de iniciativa. Está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Assim sendo, a constitucionalidade da matéria está devidamente garantida.

Quanto a técnica legislativa, nada foi verificado que pudessem prejudicar a matéria, da mesma forma não foi observado em nenhum momento nada que possa ferir a Legislação pertinente, muito menos a Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está comprovada.

Carlos Fábio F. Araújo
Vereador/Tefé
151453-1

Quanto ao mérito, podemos assim dizer que a matéria está criando mecanismos legais através de seus artigos parágrafos e incisos para prevenir o suicídio e garantir a vida. Está promovendo melhores qualidade de vida aquelas pessoas que estão passando por essas dificuldades. Sabemos e somos testemunhas dos transtornos causados por incidentes onde o suicídio vence a vida e causa vários problemas as famílias e a sociedade. Desta forma observando que a propositura está buscando o bem comum para fins de interesse público, reconhecemos o mérito da matéria

III – VOTO

Os relatos acima descritos justificam a constitucionalidade a técnica e o mérito devidamente reconhecidos, nesse contexto recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 016/2023.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

APROVADO
EM: 19 OUT. 20

Vicente dos Santos Medeiros
Relator

Pelas Conclusões do Relator

Juvenal Correa Lopes Filho
Presidente

Hélio Gomes Bessa
Membro

Carlos Fábio Fernandes Araújo
Membro

Carlos Fábio F. Araújo
Vereador/Tefé
1514530-1

Silvano Barbosa Azevedo
Membro